



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PE 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – sapatos ocupacionais antiderrapantes de EVA, do número 33 ao 40, com CA (Certificado de Aprovação), diversas cores (branco, preto ou azul marinho), para a Secretaria de Saúde do município de Herval d'Oeste (SC), pelo período de 12 (doze) meses

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso interposto pela licitante Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.

Tratam os autos de Aquisição sapatos ocupacionais antiderrapantes de EVA, do número 33 ao 40, com CA (Certificado de Aprovação), para a Secretaria de Saúde do município de Herval d'Oeste.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislação pertinente a matéria;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios sob o nº 4179787, edição nº 3976 de 14/09/2022;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e serão acostados aos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. inconformada com o resultado do certame, manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender aos pressupostos recursais de admissibilidade, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação contra a decisão deste pregoeiro que classificou o lote nº 01 à licitante Life Clean Comércio de Equipamentos Eireli vencedora do certame, arrazoando que a licitante vencedora deveria ser desclassificada por não atender ao edital quanto ao modelo do equipamento ofertado pela vencedora da fase de lances por não ser fabricado em E.V.A. e não ser modelo feminino conforme solicitado no edital.

O Pregoeiro Oficial, comunicou ao licitante que manifestaram intenção de



interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 28/09 que os mesmos deverão seguir os trâmites legais do artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/02, subsidiariamente com o disposto no item 12 do edital. E que o acompanhamento dos trâmites deveria ser realizado exclusivamente pela plataforma.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Licitante recorrente Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. pleiteia a reforma da decisão que classificou a proposta da licitante Life Clean Comércio de Equipamentos Eireli; vencedora da fase de lances, para tanto, em suas razões conforme constou na ata do referido processo assevera, em síntese, que:

“Manifestamos recurso, visto que o produto do 1º colocado não é em EVA, e não é feminino conforme solicitado em edital.” grifei

Cabe ressaltar que a recorrente registrou as razões do recurso via plataforma no dia 28/09 às 10h42min36seg. ficando a disposição de todos os interessados.

A alegação da recorrente de descumprimento das exigências do edital está nos autos do processo, e em síntese são:

“RECURSO ADMINISTRATIVO Contra a HABILITAÇÃO do Licitante classificado em primeira colocação do Lote 1 (item 1 ao 8 – calçado ocupacional) do pregão acima citado. A marca apresentada pelo licitante Life Clean Comercio De Equipamentos Eireli não atende ao descritivo em edital: o calçado não é em EVA; o calçado não é tipo feminino – conforme exige o descritivo do edital. Portanto, solicitamos a desclassificação do licitante Life Clean Comercio De Equipamentos Eireli para o Lote 1, visto que seu produto não atende ao descritivo, desta forma, não está cumprindo as exigências editalícias.” Grifei

III - DAS CONTRARRAZÕES

A Licitante recorrida não registrou as contrarrazões do recurso via plataforma, ou qualquer outra manifestação.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de exigência editalícia.

Compulsando a plataforma, verifica-se que ao final da fase de lances a licitante Life Clean Comércio de Equipamentos Eireli apresentou a melhor proposta com o valor global de R\$ 15.000,00. A mesma apresentou ao pregoeiro nova proposta,



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Licitações e Contratos

atualizada após a fase de lances no dia 28/09/2022 às 10h13min. Vale ressaltar que as propostas apresentadas inicialmente não apresentaram qualquer vício ou irregularidade.

O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou este pregoeiro a classificar as propostas como válidas e passar a fase de lances.

Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. O edital de licitação traz em seu anexo I o termo de referência todos os requisitos do objeto ora licitado em especial destacamos a especificação do Objeto:

O lote total é composto de 08 itens com valor total estimado de R\$ 16.431,80 sendo que cada item possui uma quantidade específica, como seguinte descritivo: Calçado ocupacional tipo sticky shoe woman, cor a ser definida no momento da aquisição (branco, preto ou azul marinho) confeccionado em EVA. Com certificado de aprovação no Ministério do Trabalho, adequado para trabalho na cozinha, cabedal do calçado totalmente fechado. Solado antiderrapante, confeccionada em borracha nitrílica em forma de colmeia para usos em pisos molhados, ensaboados e/ou engordurados. Palmilha confeccionada em EVA, revestida com manta inferior para absorção e dessorção do suor, antimicrobiana. Numeração (33 ao 40)

Assim sendo, para análise do recurso interposto, foram considerados as Razões do Recurso da recorrente, Pesquisa via internet, o instrumento convocatório e da Legislação vigente.

Quanto a alegação de que o calçado não é em EVA; a recorrente apenas aduziu que o calçado da recorrida não atenderia ao solicitado no edital, não apresentando nenhum documento que comprove sua alegação. Como a recorrida não apresentou contrarrazões, coube ao pregoeiro realizar pesquisa para verificação da contestação.

O Modelo do calçado de segurança apresentado pela Licitante vencedora é da Marca KADESH, assim realizamos a verificação junto ao sitio eletrônico: <https://kadeshepi.com.br/>

Na pesquisa o modelo que mais se assemelha ao descritivo do edital é o Sapato ocupacional Soft Grip Flex, na cor branca, impermeável, confeccionado em poliuretano (PU) expandido de alta performance com solado antiderrapante. Atende às normas da ABNT NBR ISO. Referencia FXB15265, conforme ficha técnica (anexo I).



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste Licitações e Contratos

hervaldoeste.com.br
+55 (42) 3436-8500
Seg a Sex: 8h00 às 18h00

SAPATO|SOFT GRIP FLEX KADESH

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA
FX815265

NUMERAÇÃO
34 ao 44

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
Sapato ocupacional Soft Grip Flex, na cor branca, impermeável, confeccionado em poliuretano (PU) expandido de alta performance com solado antiderrapante. Atende às normas da ABNT NBR 1510.

Com o objetivo de garantir maior segurança ao longo da rotina de trabalho, a linha Soft Grip de Kadesh foi desenvolvida para proporcionar mais leveza no dia-a-dia, minimizando impactos e permitindo o máximo conforto e saúde para os pés.

CABEDAL
Em poliuretano (PU) expandido - material tão leve quanto o EVA, com maior durabilidade e proteção.

REVESTIMENTO INTERNO
Não possui.

BIQUEIRA
Não possui.

PALMILHA INTERNA
Acompanha palmilha higiênica removível, dublada em tecido para absorção do suor. Reduz o impacto proporcionando conforto aos pés e um caminhar uniforme e suave.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
CA 4 EST

Imagens ilustrativas

INDICAÇÕES
Os calçados da linha Soft Grip cumprem as exigências dos profissionais que atuam nos mais variados segmentos, tais como hospitais, clínicas, laboratórios, cozinhas e restaurantes, hotéis, serviços de limpeza, e demais prestadores de serviços similares. Um calçado ocupacional leve, macio e flexível, que atende às normas de segurança da NR 32 (proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde).

DIFERENCIAIS
Fabricado totalmente em poliuretano (PU) expandido, o calçado pode ser submetido a processos de esterilização em autoclave, pois diferente do EVA, o PU não sofre deformação ou alteração de sua estrutura. O PU possui maior eficiência na absorção de impactos e distribuição de cargas, garantindo um conforto maior ao usuário ao longo da jornada de trabalho.

EMBALAGEM
Embalagem individual em saco plástico e embalagem coletiva em caixa de papelão com identificação da referência e numeração.

KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
Rua Antônio Lourenço, 88 - Imbituba, 499 - Brasil - CEP 84.430-000 | Caixa Postal 151
kadesh@kadeshprofissionais.com.br | +55 (42) 3436-8500 | kadesh@hervaldoeste.com.br

KADESH

Fonte: Espelho pesquisa realizada em 10/10/2022 pelo pregoeiro

Como o próprio fabricante do calçado em seu portal nos traz a seguinte redação :

“Calçado em poliuretano (PU) expandido – material tão leve quanto o EVA, com maior durabilidade e proteção. Acompanha palmilha higiênica removível, dublada em tecido para absorção do suor. Reduz o impacto proporcionando conforto aos pés e um caminhar uniforme e suave.”

Em sua ficha técnica o calçado deixa claro o diferencial :

“Fabricado totalmente em poliuretano (PU) expandido, o calçado pode ser submetido a processos de esterilização em autoclave, pois diferente do EVA, o PU não sofre deformação ou alteração de sua estrutura. O PU possui maior eficiência na absorção de impactos e distribuição de cargas, garantindo um conforto maior ao usuário ao longo da jornada de trabalho.”

Observamos que o descritivo do item, não condiz com o edital uma vez que deixa claro que é fabricado em poliuretano (PU) e não E.V.A.

Quanto a alegação de que o calçado não é feminino, a ficha técnica, não faz menção, podendo ao nosso ver ser um calçado para qualquer profissional. Restando assim não comprovada a alegação.



Em que pese eventuais alegações de que o calçado apresentado pela vencedora atenda as necessidades da administração pública, não cabe ao pregoeiro efetuar esta análise, (por considerar-se de análise técnica) uma vez que a secretaria requisitante fez sua requisição após pesquisa de mercado, e de que se a licitante poderia ter requisitado informações e ou solicitado eventuais alterações dentro do devido prazo legal.

V – DA DECISÃO

Em se tratando de exigência expressa do Edital e, vinculado à manifestação do Setor Requisitante elaborador do Descritivo do produto ora licitado que faz parte integrante daquele, medida outra não resta a este Pregoeiro se não a de exercer juízo de retratação para DESCLASSIFICAR as propostas de preços que não atenderem ao descritivo do edital.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não podem ser preteridas em razão da aceitação de proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles¹ teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

Ainda sobre o assunto, o professor citado destacou:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação. 20 ed. Malheiro pp. 249 e 250)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Licitações e Contratos

Ainda acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo nos ensina Maria Sylvia Zanella de Pietro²:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, e o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com DESRESPEITO às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no edital.”

Diante de todo exposto, recebo o recurso interposto dou conhecimento do mesmo por sua tempestividade, para no mérito **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. para desclassificar a proposta da empresa Life Clean Comércio de Equipamentos Eireli, e alterar a classificação final declarando a licitante **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.** vencedora certame.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este processo administrativo será encaminhada à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d'Oeste, 10 de outubro de 2022.

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1995, pp. 262

SAPATO SOFT GRIP FLEX KADESH

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA

FXB15265

NUMERAÇÃO

34 ao 44

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Sapato ocupacional Soft Grip Flex, na cor branca, impermeável, confeccionado em poliuretano (PU) expandido de alta performance com solado antiderrapante. Atende às normas da ABNT NBR ISO.

Com objetivo de garantir maior segurança ao longo da rotina de trabalho, a linha Soft Grip da Kadesh foi desenvolvida para proporcionar mais leveza no seu dia-a-dia, minimizando impactos e permitindo o máximo conforto e saúde para os pés.

CABEDAL

Em poliuretano (PU) expandido - material tão leve quanto o EVA, com maior durabilidade e proteção.

REVESTIMENTO INTERNO

Não possui.

BIQUEIRA

Não possui.

PALMILHA INTERNA

Acompanha palmilha higiênica removível, dublada em tecido para absorção do suor. Reduz o impacto proporcionando conforto aos pés e um caminhar uniforme e suave.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

CA 41557



Imagens Ilustrativas

INDICAÇÕES

Os calçados da linha Soft Grip cumprem as exigências dos profissionais que atuam nos mais variados segmentos, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, cozinhas e restaurantes, hotéis, serviços de limpeza, e demais prestadores de serviços similares. Um calçado ocupacional leve, macio e flexível, que atende às normas de segurança da NR 32 (proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde).

DIFERENCIAIS

Fabricado totalmente em poliuretano (PU) expandido, o calçado pode ser submetido a processos de esterilização em autoclave, pois diferente do EVA, o PU não sofre deformação ou alteração de sua estrutura. O PU possui maior eficiência na absorção de impactos e distribuição de cargas, garantindo um conforto maior ao usuário ao longo da jornada de trabalho.

EMBALAGEM

Embalagem individual em saco plástico e embalagem coletiva em caixa de papelão com identificação da referência e numeração.

